



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil.

Art. 2º - O fundo destina-se exclusivamente ao combate ao abuso infantil, com vista a financiar ações de prevenção, resgate e tratamento da criança e da família vítima de abuso, em atuação direta do Município e/ou de Instituições sem fins lucrativos da sociedade civil organizada conveniadas, como Ongs, Associações e Fundações que tenham como fim social esse fim.

Art. 3º - A gestão será da Fundação de Ação Social, que deverá criar forma de controle e relatório no uso correto dos recursos.

Art. 4º - As fontes serão multas de transações penais dos Juizados Especiais Criminais de Campina Grande e da sociedade civil como doações, dentre outros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23 de fevereiro de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O combate ao abuso infantil necessita encontrar força para maior efetividade. Já apresentamos projeto de ações que envolvem atuação do Município direta ou por meio da sociedade civil organizada no combate ao abuso infantil.

Caso recente, ocorrido na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde uma criança de 11 anos foi resgatada pela Polícia Militar, após denúncia de vizinhos. Essa criança foi mantida acorrentada dentro de um barril de ferro pela própria família.

Mecanismos de denúncia, resgate e tratamento necessitam de investimento financeiro.

O poder público, juntamente com a família e a sociedade civil organizada deve atentar-se ao que preconiza o art. 3º do Estado da Criança e do Adolescente - ECA. A Constituição Federal da República, em seu artigo 182 prevê a criação de lei que fixa diretrizes gerais, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos munícipes.

A promoção social do Município inclui projetos e ações integrada e complementar, incluindo a Sociedade Civil organizada, com vista a assistência e promoção social, promovendo a defesa dos direitos da população, especialmente em situação de risco e vulnerabilidade, ações de promoção e apoio à família, base de uma sociedade próspera; implementar ações que que oportunizem essa sociedade sob risco e vulnerável à melhor condição de vida diária, mediante tratamento médico, psicológico, educação profissional e acompanhamento jurídico.

A Lei Orgânica do Município impõe a Cidade de Campina Grande assegurar direitos gerais da população, dentre os quais saúde, capacitação ao trabalho e assistência social.

A proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice devem ser assegurados pelo Município (Lei Orgânica/art.225).

O auxílio financeiro e amparo técnico, inclusive com incentivo à iniciativa privada, encontra amparo no art. 137 da Lei Orgânica.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP